**EMENDA ADITIVA N°. 002/2021**

**Ao Projeto de Lei n°. 013 /2021 – Autora: Cristiane Giangarelli.**

Ementa: “Adiciona o § 5° no artigo 4° do Projeto de Lei n°. 013 /2021.”

§5° Os pais ou responsáveis que optarem pela educação domiciliar deverão, obrigatoriamente, encaminhar o educando para que seja submetido à exame periódico psicossocial junto à Assistência Social e acompanhamento através de visitas do Conselho Tutelar deste município, afim de que haja a avaliação do desenvolvimento sadio e harmonioso do educando.

**Cristiane Giangarelli**

Vereadora Autora